



<b>MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE</b> PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA		
<b>LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO</b> Subprocurador-Geral Administrativo-Institucional	<b>SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ</b> Subprocurador-Geral Judicial	<b>VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY</b> Subprocurador-Geral Recursal
<b>MAURÍCIO ANDRÉ BARROS PITTA</b> Corregedor-Geral do Ministério Público		<b>EDUARDO TAVARES MENDES</b> Ouvidor do Ministério Público

<b>COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA</b> Márcio Roberto Tenório de Albuquerque <b>Presidente</b>		
Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá Dennis Lima Calheiros Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Denise Guimarães de Oliveira Sérgio Amaral Scala Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos	Walber José Valente de Lima Vicente Felix Correia Marcos Barros Méro Maurício André Barros Pitta Helder de Arthur Jucá Filho Neide Maria Camelo da Silva	Lean Antônio Ferreira de Araújo Eduardo Tavares Mendes Valter José de Omena Acioly Isaac Sandes Dias Maria Marluce Caldas Bezerra

## Procuradoria-Geral de Justiça

### Atos

#### ATO DE DESEFICACIZAÇÃO Nº 06/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º da Lei Complementar Estadual nº 15, de 22 de novembro de 1996, e tendo em vista o contido no Proc. GED nº 20.08.1365.0004703/2024-59, resolve deseficacizar o Ato de nomeação nº 109/2023 de 19 de dezembro de 2023, publicado no Diário Oficial Eletrônico de 20 de dezembro de 2023, que nomeou SILMARIO ANTONIO GOMES DE SOUSA, para o cargo de Analista do Ministério Público – Área Jurídica, código PGJ-C, do Quadro de Serviços Auxiliares de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 16 de janeiro de 2024.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE  
Procurador-Geral de Justiça

#### ATO DE NOMEAÇÃO Nº 18/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 9º da Lei Complementar Estadual nº 15, de 22 de novembro de 1996, e tendo em vista o contido no Proc. GED/MP nº 20.08.1290.0001062/2024-66, RESOLVE nomear, em caráter efetivo e em virtude de aprovação em concurso público, REGINA PEIXOTO DE RUBIM COSTA, portadora do CPF nº 060.676.144-64, para exercer o cargo de Analista do Ministério Público – Área Jurídica, código PGJ-C, do Quadro de Serviços Auxiliares de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público. Procuradoria-Geral de Justiça, em Maceió, 16 de janeiro de 2024.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE  
Procurador-Geral de Justiça

### Despachos do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, DESPACHOU, NO DIA 16 DE JANEIRO DE 2024, OS SEGUINTE PROCESSOS:

GED: 20.08.1365.0004717/2024-69

Interessado: Carlos Tadeu de Andrade Lopes Filho – Técnico desta PGJ.

Assunto: Requerendo adiamento de férias.

Despacho: Defiro o pedido. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.



Data de disponibilização: 17 de janeiro de 2024

Edição nº 1051

GED: 20.08.1365.0004721/2024-58

Interessado: Netanias Noé Nicácio – Assessor desta PGJ.

Assunto: Requerendo adiamento de férias.

Despacho: Defiro o pedido. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1336.0000010/2024-38

Interessado: Helenita Firmo de Melo – Analista desta PGJ.

Assunto: Requerendo fracionamento de férias.

Despacho: Defiro o pedido. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1336.0000010/2024-18

Interessado: José Aldo Pereira Dantas Júnior – Assessor desta PGJ.

Assunto: Requerendo gratificação por substituição.

Despacho: Defiro nos termos do Parecer da Consultoria Jurídica. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências.

GED: 20.08.1294.0000059/2024-24

Interessado: Fernando Antônio Vasco de Souza – Analista desta PGJ.

Assunto: Requerendo gratificação por substituição.

Despacho: Defiro nos termos do Parecer da Consultoria Jurídica. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências.

GED: 20.08.1296.0000185/2023-87

Interessado: Seção de Elaboração e Acompanhamento de Contratos desta PGJ.

Assunto: Requerendo prorrogação de contrato de locação de imóvel.

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: “Administrativo. Prorrogação e reajuste. Contrato de aluguel nº 01/2020 cujo objeto é o aluguel das salas comerciais 712 e 713 destinadas a sediar as Promotorias da Capital. Dispensa de Licitação. Cumprimento das exigências do art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93. Possibilidade de prorrogação, face previsão contratual. Aplicação do reajuste abaixo do índice IPCA, previsto na cláusula quinta do contrato. Pelo deferimento e providências que o caso requer.” Defiro. Vão os autos à Seção de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios para providências.

GED: 20.08.1365.0004724/2024-74

Interessado: Larissa Sandes Neves.

Assunto: Requerendo desistência de posse.

Despacho: Defiro o pedido. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as anotações de estilo. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0004664/2024-45

Interessado: Dra. Gilcele Damaso de Almeida Lima – Promotora de Justiça.

Assunto: Requerendo folga compensatória.

Despacho: Defiro o pedido. Considerando o Ato PGJ nº 3/2019, a interessada deverá comunicar ao promotor substituto natural e aos substitutos das promotorias para qual a interessada esteja eventualmente designado e observar a nova redação do art. 2º introduzida pelo Ato PGJ nº 21/2021. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as anotações de estilo. Em seguida, archive-se.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 16 de Janeiro de 2024

Isadora Aguiar Ferreira da Silva

Assessora de Gabinete do Ministério Público de Alagoas

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, DESPACHOU NO DIA 16 DE JANEIRO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 02.2023.00009610-7.

Interessado: Procuradoria Geral de Justiça - MPAL.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douda Assessoria Técnica, determinando a adoção das medidas sugeridas.



Proc: 02.2023.00010591-2.

Interessado: Assessoria Especial das Serventias Extrajudiciais da CGJ/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Cuida-se de e-mail, enviado pela Secretaria de Cumprimento da Assessoria Especial das Serventias Judiciais, noticiando a realização da Semana Nacional do Registro Civil, evento previsto para "...a segunda semana do mês de maio de 2024, no municípios de Maceió e Arapiraca/AL". Isto posto, determino a expedição de ofício ao Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral da Justiça solicitando que seja comunicado, com a brevidade que a situação reclama, a este Ministério Público do Estado de Alagoas, a data exata, a quantidade de Magistrados que participarão do evento e a especificação das ações que serão desenvolvidas. Com a resposta, tornem os autos a este gabinete.

Proc: 02.2024.00000053-5.

Interessado: Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas - TJAL.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento do feito.

Proc: 02.2024.00000109-0.

Interessado: Diretoria do Gabinete da Presidência - TCE/AL.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a adoção das medidas sugeridas.

Proc:02.2024.00000231-1.

Interessado: Poder Judiciário de Alagoas - Justiça Itinerante.

Assunto: Requerimentos de providências.

Despacho: Em face das providências adotadas no âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça, notadamente a expedição do Ofício SAJ nº 12/2024 – GAB/PGJ, determino o arquivamento do presente feito.

Proc: 02.2024.00000259-9.

Interessado: 6ª Vara Criminal da Capital - TJAL.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, com a seguinte ementa: "Ação Penal. Crime de apropriação indébita. Pedido de celebração de acordo de não persecução penal. Encaminhamento dos autos ao PGJ. Art. 28-A, §14º, do CPP. Confissão formal e circunstanciada. Requisito específico. Ausência. Recusa fundamentada. Pela ratificação do entendimento firmado pelo i. Promotor de Justiça". Encaminhem-se cópia dos autos ao Juízo de origem.

Proc: 02.2024.00000266-6.

Interessado: Supremo Tribunal Federal - STF.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à Comissão designada pela Portaria PGJ nº 80/2019, ratificada pela Portaria PGJ nº 359/2020.

Proc: 02.2024.00000319-8.

Interessado: Kelmann Vieira de Oliveira.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à Coordenação das Promotorias de Justiça Coletivas da Fazenda Municipal.

Proc: 02.2024.00000334-3.

Interessado: 16ª Vara Criminal da Capital - Execuções Penais - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Especial da Procuradoria-Geral de Justiça.

Proc: 06.2018.00000341-2.

Interessado: IBAMA/AL (Meio Ambiente).

Assunto: Crime contra a administração ambiental.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2024.00000355-4.

Interessado: 2ª Vara da Comarca de Porto Calvo - TJAL.



Assunto: Requerimento de providências.  
Despacho: À douta Assessoria Especial da Procuradoria-Geral de Justiça.

Proc: 02.2024.00000381-0.  
Interessado: 4ª Câmara Cível - TJAL.  
Assunto: Requerimento de providências.  
Despacho: Remetam-se os presentes autos à Coordenação das Procuradorias de Justiça Cíveis.

Proc: 02.2024.00000386-5.  
Interessado: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GIRAU DO PONCIANO.  
Assunto: Requerimento de providências.  
Despacho: Ao GAECO para manifestar-se, voltando.

GED: 20.08.1365.0004703/2024-59  
Interessado: SILMARIO ANTONIO GOMES DE SOUSA  
Assunto: Requerimento de providências.  
Despacho: Acolho o parecer da douta Consultoria Jurídica, com a seguinte ementa: "Administrativo. Provimento de cargos públicos. Cargo vago de Analista do MP – Área Jurídica. Existência de concurso público com prazo de validade vigente. Obedecida à ordem de classificação. Ato de nomeação nº 109/2023 de 20 de dezembro de 2023. Termo de Renúncia. Deseficacização do ato de nomeação. Cumprimento das exigências insertas no item 14.6 do Edital nº 01/2018 (retificado e no art. 13 § 2º da Lei nº 5.427/1991. Pela edição de Ato de deseficacização inerente, consoante art. 13, § 3º da Lei nº 5.241/91". La vre-se o respectivo ato.

GED: 20.08.1290.0001062/2024-66.  
Interessado: Diretoria de Recursos Humanos.  
Assunto: Requerimento de providências.  
Despacho: Acolho o parecer da douta Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Servidor Público. Pedido de Provimento de cargos públicos. Nomeação. Cargo vago de Analista do MP – Área Jurídica, criado pela Lei Estadual nº 7.245/2011. Existência de concurso público com prazo de validade vigente. Obedecida à ordem de classificação. Pela possibilidade jurídica de edição do ato de provimento originário pretendido, sugerindo à evolução dos autos à Diretoria de Recursos Humanos para adoção das medidas ao cumprimento dos requisitos necessários à posse, insertos nos itens 14 do Edital de nº 01/2018 do 3º Concurso Público de Servidores integrantes do quadro de serviços auxiliares e de apoio do Ministério Público de Alagoas". Lavre-se o respectivo ato.

GED: 20.08.1365.0004715/2024-26  
Interessado: LAIANNY AMORIM BARBOZA.  
Assunto: Requerimento de providências.  
Despacho: Acolho o parecer da douta Consultoria Jurídica com a seguinte ementa "Administrativo. Servidor Público. Ato de nomeação de nº 103/2013, publicado no Diário Oficial do Estado de Alagoas no dia 20 de dezembro de 2023. Posse. Não conclusão de exame biométrico admissional, previsto em edital, por motivos alheios à vontade da pessoa a ser examinada. Pedido de prorrogação. Aplicação do art. 13, § 2º da Lei Estadual nº 5.247/91. Parecer favorável, sugerindo a remessa dos autos à Diretoria de Recursos Humanos, para controle do prazo de prorrogação de posse e demais providências cabíveis".

GED: 20.08.1365.0004714/2024-53  
Interessado: RODRIGO TORRES KUMMER.  
Assunto: Requerimento de providências.  
Despacho: Defiro o pleito. Lavre-se a necessária portaria. À Diretoria de Recursos Humanos para as providências cabíveis. Em seguida, arquite-se.

GED: 20.08.1563.0000290/2024-34  
Interessado: NGI/MPAL.  
Assunto: Requerimento de providências.  
Despacho: Defiro o solicitado. À Secretaria do GAB/PGJ para as providências cabíveis.

GED: 20.08.1365.0004709/2024-91  
Interessado: MALBA VANIA SANTOS VALENTE.  
Assunto: Requerimento de providências.  
Despacho: Defiro a progressão funcional, acolhendo o parecer da Consultoria Jurídica, com base nos arts. 26, 27, 30 e 31 da Lei Estadual nº 8025/2018, da Classe A, nível I, PGJ C1 para Classe A, nível II, PGJ C1. Vão autos à Diretoria de Recursos



Humanos para providências. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0004622/2023-18

Interessado: CICERO DE JESUS DA SILVA.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Defiro a progressão funcional, acolhendo o parecer da Consultoria Jurídica, com base nos arts. 26, 27, 30 e 31 da Lei Estadual nº 8025/2018, da Classe A, nível I, PGJ C2 para Classe A, nível II, PGJ C2. Vão autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 16 de janeiro de 2024.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima  
Analista do Ministério Público

### Portarias

PORTARIA PGJ nº 65, DE 16 DE JANEIRO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1365.0004714/2024-53, RESOLVE suspender, por interesse do serviço, as férias do servidor RODRIGO TORRES KUMMER, Analista do Ministério Público – Área Jurídica, com efeitos retroativos ao dia 11 de janeiro de 2024.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE  
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 66, DE 16 DE JANEIRO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE, estabelecer a lotação do seguinte servidor:

NOME	LOTAÇÃO
EVERSON DIEGO BENTO DA SILVA	DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE  
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 67, DE 16 DE JANEIRO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar o Dr. FREDERICO ALVES MONTEIRO PEREIRA, 3º Promotor de Justiça de Delmiro Gouveia, para funcionar no Processo nº 0700115-09.2024, em tramitação na 9ª Vara Criminal da Capital.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE  
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 68, DE 16 DE JANEIRO DE 2024



O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar o servidor IGOR CRAVO FERNANDES RODRIGUES DE OLIVEIRA, Analista do Ministério Público – Área Contábil, para exercer, cumulativamente, a Função Gratificada de Coordenador de Registro e Demonstrativos Contábeis, nas ausências, afastamentos e impedimentos legais do designado. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE  
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 69, DE 16 DE JANEIRO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE instituir Força-Tarefa para, sob a sua Coordenação, apurar violência e crimes contra população em situação de rua da Capital e comunidade vulnerável LGBTQIA+, designando o Procurador de Justiça e os Promotores de Justiça a seguir elencados: LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, Subprocurador-Geral Administrativo-Institucional, JOSÉ ANTÔNIO MALTA MARQUES, 49º Promotor de Justiça da Capital e Diretor do CAOP, KARLA PADILHA REBELO MARQUES, 62ª Promotora de Justiça da Capital, MARLUCE FALCÃO DE OLIVEIRA, 55ª Promotora de Justiça de Capital e Coordenadora do Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos e Apoio às Vítimas do CAOP, FLÁVIO GOMES DA COSTA NETO, 14º Promotor de Justiça da Capital, JORGE JOSÉ TAVARES DÓRIA, 66º Promotor de Justiça da Capital e STELA VALÉRIA SOARES DE FARIAS CAVALCANTI, 18ª Promotora de Justiça da Capital, revogando-se as disposições contidas na Portaria PGJ n. 517/2023.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE  
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 70, DE 16 DE JANEIRO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar o servidor JOSELÂNDIO CLAUDINO RODRIGUES DA SILVA, Técnico do MP, para exercer a Função Gratificada de Chefe da Seção de Projeto, acompanhamento Orçamentário e Registro de Empenho, do Quadro desta PGJ, durante as férias, ausências e impedimentos legais do servidor designado. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE  
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 71, DE 16 DE JANEIRO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar o servidor JOSELÂNDIO CLAUDINO RODRIGUES DA SILVA, Técnico do MP, para exercer a Função Gratificada de Chefe da Seção de Liquidação da Despesa, do Quadro desta PGJ, durante as férias, ausências e impedimentos legais do servidor designado. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE  
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 72, DE 16 DE JANEIRO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar o servidor JOSELÂNDIO CLAUDINO RODRIGUES DA SILVA, Técnico do MP, para exercer a Função Gratificada de Chefe da Seção de Pagamento da Despesa, do Quadro desta PGJ, durante as férias, ausências e impedimentos legais do servidor designado.



Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE  
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 73, DE 16 DE JANEIRO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e em razão da decisão exarada nos autos do Expediente GED 20.08.1365.0004709/2024-91, RESOLVE deferir, com base nos arts. 26, 27, 30 e 31 da Lei Estadual nº 8.025/2018, a progressão da servidora efetiva MALBA VÂNIA SANTOS VALENTE, Analista do Ministério Público – Área jurídica, para a Classe A, nível II, PGJ C1, com efeitos financeiros retroativos ao dia 14 de janeiro de 2024.  
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE  
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 74, DE 16 DE JANEIRO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e em razão da decisão exarada nos autos do Expediente GED 20.08.1365.0004622/2023-18, RESOLVE deferir, com base nos arts. 26, 27, 30 e 31 da Lei Estadual nº 8.025/2018, a progressão do servidor efetivo CÍCERO DE JESUS DA SILVA, Analista do Ministério Público – Área de auditoria, para a Classe A, nível II, PGJ C2, com efeitos financeiros retroativos ao dia 13 de janeiro de 2024.  
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE  
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 75, DE 16 DE JANEIRO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar o servidor FLÁVIO VASCONCELOS DE BRITO, Assessor de Gabinete, para secretariar os trabalhos da Força-Tarefa instituída através da Portaria PGJ n. 69/2024. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE  
Procurador-Geral de Justiça

---

## Distribuição Processual

---

### Distribuição da Procuradoria Geral de Justiça

Ao(s) 16 dia(s) do mês de janeiro o funcionário competente do setor de Distribuição PGJ encaminhou, até as 13h30, os seguintes processos abaixo relacionados:

Processo: 02.2024.00000381-0  
Interessado: 4ª Câmara Cível - TJAL  
Natureza: Inteiro teor da decisão de fls. 201/203. Apelação Cível n.º 0700643-69.2022.8.02.0015 .  
Assunto: Ofício Apelação Cível n.º 0700643-69.2022.8.02.0015  
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2024.00000355-4  
Interessado: 2ª Vara da Comarca de Porto Calvo - TJAL



Natureza: Solicitação de Designação de Promotor de Justiça  
Assunto: Ofício  
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2024.00000334-3  
Interessado: 16ª Vara Criminal da Capital - Execuções Penais - TJAL  
Natureza: SOLICITAÇÃO DE INDICAÇÃO DE CONSELHEIROS - PROC.:9001927- 08.2023.8.02.0001  
Assunto: Ofício Autos nº. 9001927-08.2023.8.02.0001  
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2024.00000335-4  
Interessado: Conselho Estadual da Magistratura - TJAL  
Natureza: Cronograma de Sessão do CEM - Fevereiro/2024  
Assunto: Ofício  
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

---

## Subprocuradoria Geral Administrativo Institucional

---

### Portarias

PORTARIA SPGAI nº 1116, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e em razão da decisão exarada nos autos do Expediente GED 20.08.1365.0004558/2023-97, RESOLVE deferir, com base nos arts. 26, 28, 30 e 32 da Lei Estadual nº 8.025/2018, a promoção da servidora efetiva MONIQUE NATASSIA NEVILLE DE ARAÚJO, Técnico do Ministério Público, para a Classe B nível I, PGJ B3, com efeitos financeiros retroativos ao dia 17 de dezembro de 2023.  
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO  
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional  
\*republicada

---

## Colégio de Procuradores de Justiça

---

### NOTAS

#### NOTA INFORMATIVA

Por determinação do Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça Márcio Roberto Tenório de Albuquerque informo aos Senhores Procuradores de Justiça e ao público em geral que a 1ª Reunião Extraordinária do Colégio de Procuradores de Justiça não se realizará na próxima quinta-feira, 18 de janeiro de 2024.

Maceió, 16 de janeiro de 2024.

Humberto Pimentel Costa  
Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça

---

## Promotorias de Justiça





## Despachos

### MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PENEDO

Nº SAJ MP: 06.2022.00000020-5

#### DECISÃO

Trata-se de Inquérito Civil Público instaurado com o fim de averiguar supostas irregularidades nas concessões do serviço de transporte público no município de Penedo/AL.

No curso do procedimento, o Ministério Público do Estado de Alagoas e a Prefeitura do Município de Penedo firmaram, nos autos do presente inquérito civil, Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, objetivando sanar as irregularidades constatadas.

Em decorrência da realização do TAC, foi instaurado, no âmbito desta Promotoria de Justiça, o Procedimento Administrativo nº 09.2024.00000072-4, para acompanhar a concretização dos termos firmados.

Assim, constata-se a identidade de objeto entre os procedimentos, tornando necessário o arquivamento do presente Inquérito Civil Público, com a finalidade de se evitar a litispendência administrativa.

Ademais, tendo sido celebrado TAC, não há, por ora, fundamento para propositura de ação civil pública. Frise-se que, em sendo descumpridos os termos do TAC, nada impede que os autos do Procedimento Administrativo instaurado sejam utilizados para embasar eventual ação civil.

Ante o exposto, com fundamento no art. 10, *caput*, da Resolução nº 23/2007, do CNMP, PROMOVO o arquivamento do presente inquérito Civil.

Anexe-se cópia integral deste Inquérito Civil Público no Procedimento Administrativo nº 09.2024.00000072-4.

Cientifiquem-se pessoalmente os interessados.

Após, com fundamento no art. 10, § 1º, da Resolução nº 23/2007, no prazo de 03 (três) dias, da comprovação da efetiva cientificação dos interessados, remetam-se os autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas. Cumpra-se.

Penedo/AL, 15 de janeiro de 2024.

**Paulo Roberto de Melo Alves Filho**  
Promotor de Justiça

#### Portarias

Inquérito Civi MP 06.2024.00000021-3

Portaria nº 0004/2024/06PJ-Arap

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, através da 6 Promotoria de Justiça da Comarca de Arapiraca/AL, adiante firmado, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o contido no artigo 127, da Constituição Federal Brasileira, que atribui ao Ministério Público o caráter de instituição permanente, essencial a função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, bem como promover o inquérito civil e ação



civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, II e III, da CF/88, regulamentado pelo art. 6º, VII, LC 75/93, e art. 8º, parágrafo primeiro, c/c art. 21 da Lei 7347/85, c/c art. 90 da Lei 8.078/90);

CONSIDERANDO que o artigo 212 da Constituição Federal dispõe que União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

CONSIDERANDO ainda que, segundo a EC 119/2022 que alterou o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, em razão do estado de calamidade pública provocado pela pandemia da Covid-19 nos exercícios de 2020 e 2021, Estados, Distrito Federal e Municípios deverão complementar na aplicação da manutenção e desenvolvimento do ensino, até o exercício financeiro de 2023, a diferença a menor entre o valor aplicado, conforme informação registrada no sistema integrado de planejamento e orçamento, e o valor mínimo exigível constitucionalmente para os exercícios de 2020 e 2021;

CONSIDERANDO o decurso do prazo do Procedimento Preparatório (06.2021.00000453-0) instaurado com objetivo de averiguar a possível ausência de aplicação constitucional mínima de 25% em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino por parte do Município de Arapiraca, referente ao exercício de 2020;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Estadual promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

## RESOLVE

**converter o Procedimento Preparatório acima identificado em INQUÉRITO CIVIL, com o fim apurar suposta ausência de aplicação constitucional mínima de 25% em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e pendências do Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação (SIOPE) por parte do Município de Arapiraca;**

Determino a realização das seguintes diligências iniciais:

1. Autuação do Inquérito Civil no sistema de automação – SAJ;
2. Comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público a respeito da instauração do referido IC, bem como da sua numeração no sistema SAJ, para os fins previstos nos Arts. 4º, VI e 7º, § 2º, I e II, da Resolução 23/2007-CNMP;
3. Considerando a necessidade da publicidade dos autos, determino, com base no art. 7º, § 2º da Resolução 23/2007, do CNMP e art. 30 da Resolução 007/2010, do CPJ, a publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas;

Como diligências instrutórias em continuação, determino que seja designação reunião entre o Ministério Público Estado e o Município de Arapiraca, tal qual sugerido no ultimo ofício encaminhado e acostado aos autos.  
Cumpra-se.

Arapiraca, 16 de janeiro de 2024.

VIVIANE KARLA DA SILVA FARIAS  
Promotora de Justiça

Procedimento Administrativo nº 09.2023.00001477-0

### PORTARIA Nº 0211/2023/62PJ-Capit.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela da Segurança Pública, CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput da Magna Carta Constitucional; CONSIDERANDO que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e do controle externo da atividade policial;



CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal; CONSIDERANDO que o munus publicum de controle externo da atividade policial é instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo manter a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 279/2023, do CNMP - Conselho Nacional do Ministério Público, reforça que o exercício do controle externo da atividade policial pelo Parquet tem por primado a dignidade da pessoa, a construção de uma sociedade livre de ilegalidade e abuso de poder, a promoção do bem de todos, sem qualquer forma de discriminação e, finalmente, a observância dos princípios informadores das relações internacionais, notadamente a prevalência dos direitos humanos (art. 1º, III, art. 3º, I e IV, e art. 4º, II, todos da Constituição Federal);

CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I, da LC Federal nº 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei nº 8.625/93, das Resoluções nºs 279/23 e 174/17, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, do art. 6º, inc. I da LC Estadual nº 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo para acompanhar fatos que rogam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO as normas do intitulado Protocolo de Istambul, apresentado pelo Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos, em 9 de agosto de 1999, cuja observância restou referida pelo Conselho Nacional do Ministério Público através de sua Recomendação CNMP nº 31, de 27 de janeiro de 2016, com o propósito de atender à obrigação do Estado brasileiro de investigar, de forma eficiente e imparcial, as violações de direitos humanos praticadas por profissionais de segurança pública;

CONSIDERANDO o que prevê o Código de Conduta para Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei, adotado pela Assembleia Geral das Nações Unidas no dia 17 de dezembro de 1979, pela Resolução nº 34/169, que também entrega ao Estado brasileiro o dever de evitar o uso excessivo da força e o cometimento de abusos no desempenho da atividade policial;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público prevenir ou corrigir irregularidades, ilegalidades ou abuso de poder relacionados às atividades de investigação criminal e de natureza correcional conduzidas por órgãos de segurança pública;

CONSIDERANDO que, para tal fim, possui o MP a prerrogativa de ter acesso irrestrito ao inteiro teor de sindicâncias e procedimentos disciplinares e congêneres, independentemente da fase em que se encontrem, inclusive os findos, tudo conforme a Resolução do CNMP recentemente promulgada, acima referida;

CONSIDERANDO que D.A.L.M alegou, em sede de audiência de custódia, ter sofrido violência supostamente perpetrada por policiais militares, no momento de sua prisão em flagrante, ocorrida no Condomínio Recanto dos Sonhos – Rua D, bairro do Benedito Bentes, nesta Capital, no dia 31 de maio de 2023, por volta das 06 h 00 min;

CONSIDERANDO que, com base nas informações aportadas e por entender cabível, esta PJC instaurou a Notícia de Fato nº 01.2023.00002496-7, no bojo da qual foi confeccionado o Ofício nº 0390/2023/62PJ-Capit e encaminhado à Corregedoria da Polícia Militar no dia 26 de junho de 2023, solicitando a instauração do procedimento correcional pertinente;

CONSIDERANDO que, até a presente data, a Corregedoria da PMAL não informou quais as providências adotadas em decorrência da solicitação referida alhures;

CONSIDERANDO a extrapolação do prazo para tramitação do feito em sede da Notícia de Fato nº 01.2023.00002496-7, antes da finalização das medidas a serem adotadas por esta Promotoria de Justiça Especializada;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de análise do quanto apurado, a fim de que este Órgão Ministerial possa concluir, adequadamente, acerca de eventuais providências que se façam imponíveis, em relação ao episódio aqui referido;

RESOLVE converter a Notícia de Fato acima epigrafada no Procedimento Administrativo em tela.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

- 1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo junto ao Sistema de Automação da Justiça do Ministério Público (SAJMP);
- 2) Publicação da Portaria em tela, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- 3) Reiteração do teor do Ofício nº 0390/2023/62PJ-Capit, dessa vez sob a forma de REQUISIÇÃO;
- 4) Realização das demais diligências pertinentes ao feito.

Cumpra-se.

Maceió, 17 de dezembro de 2023.  
Karla Padilha Rebelo Marques  
Promotora de Justiça  
Titular da 62ª Promotoria de Justiça da Capital



Procedimento Administrativo nº 09.2023.00001475-8

**PORTARIA Nº 0208/2023/62PJ-Capit.**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela da Segurança Pública,

CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput da Magna Carta Constitucional; CONSIDERANDO que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e do controle externo da atividade policial; CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal; CONSIDERANDO que o munus publicum de controle externo da atividade policial constitui instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo assegurar a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial;

CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I da LC Federal nº 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei nº 8.625/93, das Resoluções nºs 20/07 e 174/17, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, do art. 6º, inc. I da LC Estadual nº 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo de fatos que rogam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO que J.W.S alegou, em sede de audiência de custódia, ter sofrido violência atribuída a policiais militares no momento de sua prisão em flagrante, ocorrida no Conjunto Parque dos Caetés, bairro do Benedito Bentes, nesta Capital, no dia 15 de maio de 2023, por volta das 11 h 30 min;

CONSIDERANDO que, com base nas informações aportadas e por entender cabível, esta PJC instaurou a Notícia de Fato nº 01.2023.00002507-7, no bojo da qual foi confeccionado o Ofício nº 0397/2023/62PJ-Capit e encaminhado à Corregedoria da Polícia Militar no dia 28 de junho de 2023, solicitando a instauração do procedimento correccional pertinente;

CONSIDERANDO que, até a presente data, a Corregedoria da PMAL não informou quais as providências adotadas em decorrência da solicitação referida alhures;

CONSIDERANDO a extrapolação do prazo para tramitação do feito em sede da Notícia de Fato nº 01.2023.00002507-7, antes da finalização das medidas a serem adotadas por esta Promotoria de Justiça Especializada;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de análise do quanto apurado, a fim de que este Órgão Ministerial possa concluir, adequadamente, acerca de eventuais providências que se façam impositivas, em relação ao episódio aqui referido;

RESOLVE converter a Notícia de Fato acima epigrafada no Procedimento Administrativo em tela.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

- 1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo junto ao Sistema de Automação da Justiça do Ministério Público (SAJMP);
- 2) Publicação da Portaria em tela, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- 3) Reiteração do quanto solicitado no Ofício nº 0397/2023/62PJ-Capit, dessa vez sob a forma de REQUISICÃO;
- 4) Realização das demais diligências pertinentes ao feito.

Cumpra-se.

Maceió, 17 de dezembro de 2023.

Karla Padilha Rebelo Marques

Promotora de Justiça

Titular da 62ª Promotoria de Justiça da Capital

Procedimento Administrativo nº 09.2023.00001473-6

**PORTARIA Nº 0206/2023/62PJ-Capit.**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela da Segurança Pública,

CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput da Magna Carta Constitucional; CONSIDERANDO que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e do controle externo da atividade policial; CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal; CONSIDERANDO que o munus publicum de controle externo da atividade policial constitui instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo assegurar a



regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial;

CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I, da LC Federal nº 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei nº 8.625/93, das Resoluções nºs 20/07 e 174/17, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, do art. 6º, inc. I da LC Estadual nº 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo visando acompanhar fatos que rogam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO que M.O.A. alegou, em sede de audiência de custódia, ter sofrido violência supostamente perpetrada por policiais militares no momento de sua prisão em flagrante, ocorrida no Assentamento Tereza de Benguela, Cidade Universitária, nesta Capital, no dia 25 de maio de 2023, por volta das 19 h e 30 min;

CONSIDERANDO que, com base nas informações aportadas e por entender cabível, esta PJC instaurou a Notícia de Fato nº 01.2023.00002513-3, no bojo da qual foi confeccionado o Ofício nº 0394/2023/62PJ-Capit e encaminhado à Corregedoria da Polícia Militar no dia 27 de junho de 2023, solicitando a instauração do procedimento correccional pertinente;

CONSIDERANDO que, até a presente data, a Corregedoria da PMAL não informou quais as providências adotadas à solicitação alhures;

CONSIDERANDO a extrapolação do prazo para tramitação do feito em sede da Notícia de Fato nº 01.2023.00002513-3, antes da finalização das medidas a serem adotadas por esta Promotoria de Justiça Especializada;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de análise do quanto apurado, a fim de que este Órgão Ministerial possa concluir, adequadamente, acerca de eventuais providências que se façam impositivas, em relação ao episódio aqui referido;

RESOLVE converter a Notícia de Fato acima epigrafada no Procedimento Administrativo em tela.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

- 1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo junto ao Sistema de Automação da Justiça do Ministério Público (SAJMP);
- 2) Publicação da Portaria em tela, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;
- 3) Reiteração do quanto solicitado no Ofício nº 0394/2023/62PJ-Capit, dessa vez sob a forma de REQUISIÇÃO;
- 4) Realização das demais diligências pertinentes ao feito.

Cumpra-se.

Maceió, 17 de dezembro de 2023.

Karla Padilha Rebelo Marques  
Promotora de Justiça

Titular da 62ª Promotoria de Justiça da Capital

Procedimento Administrativo nº 09.2023.00001476-9

**PORTARIA Nº 0209/2023/62PJ-Capit.**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela da Segurança Pública,

CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput da Magna Carta Constitucional; CONSIDERANDO que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e do controle externo da atividade policial; CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal; CONSIDERANDO que o munus publicum de controle externo da atividade policial constitui instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo assegurar a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial;

CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I da LC Federal nº 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei nº 8.625/93, das Resoluções nºs 20/07 e 174/17, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, do art. 6º, inc. I da LC Estadual nº 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo para acompanhar fatos que rogam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO que C.A.S.S. alegou, em sede de audiência de custódia, ter sofrido violência supostamente perpetrada por policiais militares no momento de sua prisão em flagrante, ocorrida na Avenida do Contorno – Conjunto João Sampaio, bairro do Benedito Bentes, nesta Capital, no dia 31 de maio de 2023, por volta das 08 h 26 min;

CONSIDERANDO que, com base nas informações aportadas e por entender cabível, esta PJC instaurou a Notícia de Fato nº 01.2023.00002501-1, no bojo da qual foi confeccionado o Ofício nº 0391/2023/62PJ-Capit e encaminhado à Corregedoria da



Polícia Militar no dia 26 de junho de 2023, solicitando a instauração do procedimento correccional pertinente;  
CONSIDERANDO que, até a presente data, a Corregedoria da PMAL não informou quais as providências adotadas em decorrência da solicitação referida alhures;

CONSIDERANDO a extrapolação do prazo para tramitação do feito em sede da Notícia de Fato nº 01.2023.00002501-1, antes da finalização das medidas a serem adotadas por esta Promotoria de Justiça Especializada;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de análise do quanto apurado, a fim de que este Órgão Ministerial possa concluir, adequadamente, acerca de eventuais providências que se façam impositivas, em relação ao episódio aqui referido;

RESOLVE converter a Notícia de Fato acima epigrafada no Procedimento Administrativo em tela.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

- 1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo junto ao Sistema de Automação da Justiça do Ministério Público (SAJMP);
- 2) Publicação da Portaria em tela, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- 3) Reiteração do teor do Ofício nº 0391/2023/62PJ-Capit, dessa vez sob a forma de REQUISIÇÃO;
- 4) Realização das demais diligências pertinentes ao feito.

Cumpra-se.

Maceió, 17 de dezembro de 2023.

Karla Padilha Rebelo Marques

Promotora de Justiça

Titular da 62ª Promotoria de Justiça da Capital

Procedimento Administrativo nº 09.2023.00001476-9

**PORTARIA Nº 0209/2023/62PJ-Capit.**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela da Segurança Pública,

CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput da Magna Carta Constitucional; CONSIDERANDO que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e do controle externo da atividade policial; CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal; CONSIDERANDO que o munus publicum de controle externo da atividade policial constitui instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo assegurar a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial;

CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I da LC Federal nº 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei nº 8.625/93, das Resoluções nºs 20/07 e 174/17, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, do art. 6º, inc. I da LC Estadual nº 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo para acompanhar fatos que rogam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO que C.A.S.S. alegou, em sede de audiência de custódia, ter sofrido violência supostamente perpetrada por policiais militares no momento de sua prisão em flagrante, ocorrida na Avenida do Contorno – Conjunto João Sampaio, bairro do Benedito Bentes, nesta Capital, no dia 31 de maio de 2023, por volta das 08 h 26 min;

CONSIDERANDO que, com base nas informações aportadas e por entender cabível, esta PJC instaurou a Notícia de Fato nº 01.2023.00002501-1, no bojo da qual foi confeccionado o Ofício nº 0391/2023/62PJ-Capit e encaminhado à Corregedoria da Polícia Militar no dia 26 de junho de 2023, solicitando a instauração do procedimento correccional pertinente;

CONSIDERANDO que, até a presente data, a Corregedoria da PMAL não informou quais as providências adotadas em decorrência da solicitação referida alhures;

CONSIDERANDO a extrapolação do prazo para tramitação do feito em sede da Notícia de Fato nº 01.2023.00002501-1, antes da finalização das medidas a serem adotadas por esta Promotoria de Justiça Especializada;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de análise do quanto apurado, a fim de que este Órgão Ministerial possa concluir, adequadamente, acerca de eventuais providências que se façam impositivas, em relação ao episódio aqui referido;

RESOLVE converter a Notícia de Fato acima epigrafada no Procedimento Administrativo em tela.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

- 1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo junto ao Sistema de Automação da Justiça do Ministério Público (SAJMP);



- 2) Publicação da Portaria em tela, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;
  - 3) Reiteração do teor do Ofício nº 0391/2023/62PJ-Capit, dessa vez sob a forma de REQUISIÇÃO;
  - 4) Realização das demais diligências pertinentes ao feito.
- Cumpra-se.

Maceió, 17 de dezembro de 2023.  
Karla Padilha Rebelo Marques  
Promotora de Justiça  
Titular da 62ª Promotoria de Justiça da Capital

Procedimento Administrativo nº 09.2023.00001559-0

**PORTARIA Nº 0017/2024/62PJ-Capit.**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela da Segurança Pública,

CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput da Magna Carta Constitucional; CONSIDERANDO que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e do controle externo da atividade policial; CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal; CONSIDERANDO que o munus publicum de controle externo da atividade policial constitui instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo assegurar a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial;

CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I, da LC Federal nº 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei nº 8.625/93, das Resoluções nºs 20/07 e 174/17, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, do art. 6º, inc. I da LC Estadual nº 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo para acompanhar fatos que rogam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO que, em sede de audiência de custódia realizada no bojo do Processo Judicial nº 0728745-12.2023.8.02.0001, R.S.S. alegou ter sido vítima de violência supostamente perpetrada por agentes do BOPE, por ocasião de sua prisão em flagrante, ocorrida no dia 11 de Julho de 2023, em Maceió/AL.

CONSIDERANDO que, com base nas informações aportadas e por entender cabível, esta PJC instaurou a Notícia de Fato 01.2023.00003032-5, na qual foi confeccionado o ofício nº 0465/2023/62PJ-Capit e encaminhado à Corregedoria da Polícia Militar no dia 10 de agosto de 2023, solicitando a instauração do procedimento correccional pertinente à escorreita apuração do quanto relatado;

CONSIDERANDO que, até a presente data, a Corregedoria da PMAL não informou quais soluções, diligências ou encaminhamentos foram providenciados com vistas ao correto deslinde do feito, consoante solicitação supracitada, não sendo visualizadas razões idôneas a justificar eventual ausência de resposta;

CONSIDERANDO a extrapolação do prazo para tramitação do feito em sede da Notícia de Fato nº 01.2021.00000516-2, antes da finalização das medidas a serem adotadas por esta Promotoria de Justiça Especializada;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de análise do quanto apurado, a fim de que este Órgão Ministerial possa concluir, adequadamente, acerca de eventuais providências que se façam impositivas, em relação ao episódio aqui referido;

RESOLVE converter a Notícia de Fato acima epigrafada no Procedimento Administrativo em tela.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

- 1) Reiteração do Ofício nº 0465/2023/62PJ-Capit, agora sob a forma de REQUISIÇÃO;
  - 2) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo junto ao Sistema de Automação da Justiça do Ministério Público (SAJMP);
  - 3) Publicação da Portaria em tela, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;
  - 4) Realização das demais diligências pertinentes ao feito.
- Cumpra-se.

Maceió, 08 de janeiro de 2024.  
Karla Padilha Rebelo Marques  
Promotora de Justiça  
Titular da 62ª Promotoria de Justiça da Capital



Procedimento Administrativo nº 09.2023.00001622-3

**PORTARIA Nº 0025/2024/62PJ-Capit.**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela da Segurança Pública,

CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput da Magna Carta Constitucional; CONSIDERANDO que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e do controle externo da atividade policial; CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal; CONSIDERANDO que o munus publicum de controle externo da atividade policial constitui instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo assegurar a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial;

CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I da LC Federal nº 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei nº 8.625/93, das Resoluções nºs 20/07 e 174/17, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, do art. 6º, inc. I da LC Estadual nº 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo para acompanhar fatos que rogam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO que T. A. S. F. alegou, em sede de audiência de custódia realizada no curso do Processo Judicial nº 0700821-22.2023.8.02.0067, ter sido vítima de suposto caso de violência e abuso de autoridade atribuído a policiais civis e militares por ocasião de sua prisão em flagrante, ocorrida em 09 de julho de 2023, na rua Raul Aguiar, nº 14, bairro Petrópolis, nesta Capital/AL;

CONSIDERANDO que, com base nas informações aportadas e por entender cabível, esta PJC instaurou a Notícia de Fato 01.2023.00003385-5, no bojo da qual foram confeccionados os Ofícios nºs 0552/2023/62PJ-Capit e 0553/2023/62PJ-Capit, para posterior encaminhamento, respectivamente, à Corregedoria-Geral da Polícia Civil do Estado de Alagoas e à Corregedoria da Polícia Militar, solicitando de ambos, no caso de verossimilhança entre a narrativa da suposta vítima e os elementos probatórios coligidos aos autos procedimentais, a instauração de procedimento correccional pertinente ao deslinde do quanto relatado;

CONSIDERANDO que, em resposta, o órgão da polícia judiciária remeteu, através do ofício 0106/2023-CGPC, cópia da solução da Investigação Preliminar nº 0154/2023-CPJR4, evidenciando a ausência de justa causa para eventual instauração de procedimento correccional, diante da inexistência de elementos objetivos e subjetivos, juntados aos autos, idôneos a imputar conduta dolosa ou culposa a integrante da polícia civil;

CONSIDERANDO, por outro lado, que o retrocitado órgão castrense igualmente providenciou a remessa de resposta, através do ofício E:21970/2023/PMAL, informando acerca da instauração da Investigação Preliminar por meio da Portaria nº 2190/2023-PADS-CG/Correg., de 05/12/2023, a qual se encontrava apenas pendente de assinatura do Comandante-Geral da Polícia Militar para posterior publicação em Boletim Geral Ostensivo;

CONSIDERANDO, nesses termos, que, até a presente data, a Corregedoria da Polícia Militar de Alagoas ainda não informou quais foram os resultados obtidos, tampouco as soluções encontradas no bojo do procedimento correccional supracitado;

CONSIDERANDO, ainda, a extrapolação do prazo para tramitação do feito em sede da Notícia de Fato nº 01.2023.00003385-5, antes da finalização das medidas a serem adotadas por esta Promotoria de Justiça Especializada;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de análise do quanto apurado, a fim de que este Órgão Ministerial possa concluir, adequadamente, acerca de eventuais providências que se façam impositivas, em relação ao episódio aqui referido;

RESOLVE converter a Notícia de Fato acima epigrafada no Procedimento Administrativo em tela.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

- 1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo junto ao Sistema de Automação da Justiça do Ministério Público (SAJMP);
- 2) Publicação da Portaria em tela, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- 3) Realização das demais diligências pertinentes ao feito.

Cumpra-se.

Maceió, 09 de janeiro de 2024.

Karla Padilha Rebelo Marques

Promotora de Justiça

Titular da 62ª Promotoria de Justiça da Capital





Procedimento Administrativo nº 09.2023.00001621-2

**PORTARIA Nº 0024/2024/62PJ-Capit.**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela da Segurança Pública,

CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput da Magna Carta Constitucional; CONSIDERANDO que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e do controle externo da atividade policial; CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal; CONSIDERANDO que o munus publicum de controle externo da atividade policial constitui instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo assegurar a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial;

CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I da LC Federal nº 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei nº 8.625/93, das Resoluções nºs 20/07 e 174/17, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, do art. 6º, inc. I da LC Estadual nº 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo para acompanhar fatos que rogam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO a existência de Representação para Apuração de Responsabilidade de Servidor da Segurança Pública, formulada pela Ordem dos Advogados do Brasil – OAB e endereçada à Presidência do Conselho Estadual de Segurança Pública do Estado de Alagoas – CONSEG/AL, trazendo informações acerca de suposto caso de violência, com aspecto de TORTURA, supostamente praticada por policiais penais, por volta das 17h00min do dia 05 de maio de 2021, nas dependências do Presídio de Segurança Máxima – PSM 1, localizado no Complexo Penitenciário de Maceió, com endereço na BR 104, S/N, Tabuleiro do Martins, nesta Capital/AL;

CONSIDERANDO que, com base nas informações aportadas e por entender cabível, esta PJC instaurou a Notícia de Fato 01.2023.00003094-7, no bojo da qual foram confeccionados os ofícios nºs 0475/2023/62PJ-Capit e 0545/2023/62PJ-Capit, os quais foram encaminhados, respectivamente, à Delegacia Geral da Polícia Civil – DGPC/AL, requisitando a instauração de Inquérito Policial com designação de Delegado Especial para apurar os fatos em testilha e à SERIS - Secretaria de Ressocialização e Inclusão Social, solicitando a instauração de procedimento correccional visando ao deslinde do quanto relatado;

CONSIDERANDO que, em resposta, o retrocitado órgão da Polícia Judiciária, através da remessa de cópia do Processo Eletrônico SEI nº E:20105.000014293/2023, informou sobre a instauração do Inquérito Policial nº 7529/2021, em tramitação no âmbito do 10º Distrito Policial da Capital, com o fito de apurar os fatos em epígrafe;

CONSIDERANDO que a Delegada Titular do 10º Distrito Policial, por sua vez, afirmou haver encontrado "evidências dignas de nota e capazes de preencher a estrutura jurídica necessária à opinião delicti do ilustre representante do Ministério Público" (fls. 40-41).

CONSIDERANDO, ainda, que a referida Secretaria de Governo igualmente encaminhou resposta, informando haver determinado o desarquivamento da Sindicância Administrativa nº 34000.00011426/2021, consoante decisão publicada por meio da Portaria SERIS 1416/2023;

CONSIDERANDO que, até a presente data, a SERIS não informou quais foram os resultados obtidos, tampouco as soluções encontradas em decorrência das apurações conduzidas no bojo do procedimento correccional supracitado;

CONSIDERANDO a extrapolação do prazo para tramitação do feito em sede da Notícia de Fato nº 01.2023.00003094-7, antes da finalização das medidas a serem adotadas por esta Promotoria de Justiça Especializada;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de análise do quanto apurado, a fim de que este Órgão Ministerial possa concluir, adequadamente, acerca de eventuais providências que se façam impositivas, em relação ao episódio aqui referido;

RESOLVE converter a Notícia de Fato acima epigrafada no Procedimento Administrativo em tela.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

- 1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo junto ao Sistema de Automação da Justiça do Ministério Público (SAJMP);
- 2) Publicação da Portaria em tela, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- 3) Realização das demais diligências pertinentes ao feito.

Cumpra-se.

Maceió, 09 de janeiro de 2024.

Karla Padilha Rebelo Marques

Promotora de Justiça



Titular da 62ª Promotoria de Justiça da Capital

Procedimento Administrativo nº 09.2023.00001617-8

**PORTARIA Nº 0022/2024/62PJ-Capit.**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela da Segurança Pública,

CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput da Magna Carta Constitucional; CONSIDERANDO que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e do controle externo da atividade policial; CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal; CONSIDERANDO que o munus publicum de controle externo da atividade policial constitui instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo assegurar a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial;

CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I, da LC Federal nº 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei nº 8.625/93, das Resoluções nºs 20/07 e 174/17, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, do art. 6º, inc. I da LC Estadual nº 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo para acompanhar fatos que rogam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO que, aos 20 (vinte) dias do mês de julho de 2023, H. C. F. procurou a Corregedoria da Polícia Militar para, consoante Termo de Declarações nº 061-2023-CG/CORREG de fls. 1, informar acerca de suposta desídia policial possivelmente perpetrada por policiais militares por ocasião de inúmeras tentativas para registro de episódios de perturbação de sossego alheio e de violência doméstica, tendo a primeira situação ocorrido por volta das 02h07min do dia 18 de junho de 2023, na rua Divaldo Suruagy, nº 51, Vilage Campestre, nesta Capital/AL;

CONSIDERANDO que, com base nas informações aportadas e por entender cabível, esta PJC instaurou a Notícia de Fato 01.2023.00003281-2, no bojo da qual foi confeccionado o ofício nº 0530/2023/62PJ-Capit, havendo sido encaminhado à Corregedoria da Polícia Militar, solicitando a instauração de procedimento correccional pertinente ao deslinde do quanto relatado;

CONSIDERANDO que, em resposta, o retrocitado órgão castrense informou, através do ofício E:18316/2023/PMAL, ter instaurado Investigação Preliminar por meio da Portaria nº 1912/2023-IP-CG/Correg., de 11/10/2023, publicada no aditamento ao BGO nº 191 de 17/10/2023 (Adit) p.17, designando-se Paulo André Vieira dos Santos como Oficial encarregado das apurações;

CONSIDERANDO que, até a presente data, a Corregedoria da Polícia Militar de Alagoas não informou quais os resultados obtidos, tampouco as soluções encontradas em decorrência do procedimento correccional supracitado;

CONSIDERANDO a extrapolação do prazo para tramitação do feito em sede da Notícia de Fato nº 01.2023.00003281-2, antes da finalização das medidas a serem adotadas por esta Promotoria de Justiça Especializada;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de análise do quanto apurado, a fim de que este Órgão Ministerial possa concluir, adequadamente, acerca de eventuais providências que se façam impositivas, em relação ao episódio aqui referido;

RESOLVE converter a Notícia de Fato acima epigrafada no Procedimento Administrativo em tela.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

- 1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo junto ao Sistema de Automação da Justiça do Ministério Público (SAJMP);
- 2) Publicação da Portaria em tela, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- 3) Realização das demais diligências pertinentes ao feito.

Cumpra-se.

Maceió, 09 de janeiro de 2024.  
Karla Padilha Rebelo Marques  
Promotora de Justiça  
Titular da 62ª Promotoria de Justiça da Capital

Procedimento Administrativo nº 09.2022.00001179-0

**PORTARIA Nº 0002/2024/62PJ-Capit.**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições



judiciais e extrajudiciais no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela da Segurança Pública, CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput da Magna Carta Constitucional; CONSIDERANDO que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e do controle externo da atividade policial; CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal; CONSIDERANDO que o munus publicum de controle externo da atividade policial constitui instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como desiderato assegurar a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial;

CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I, da LC Federal nº 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei nº 8.625/93, das Resoluções nºs 20/07 e 174/17, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, do art. 6º, inc. I da LC Estadual nº 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo para acompanhar fatos que rogam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO que W.S. alegou, em sede de audiência de custódia realizada no curso do Processo Judicial nº 0725697-79.2022.8.02.0001, ter sido vítima de suposta violência perpetrada por agentes da polícia militar por ocasião de sua prisão em flagrante, ocorrida no dia 27 de julho de 2022, no bairro da Pitanguinha, nesta Capital/AL;

CONSIDERANDO que, com base nas informações aportadas e por entender cabível, esta PJC, instaurou a Notícia de Fato nº 01.2022.00002925-8, no bojo da qual foi confeccionado o ofício nº 0442/2022/62PJ-Capit e encaminhado à Corregedoria da Polícia Militar, solicitando a instauração de procedimento correccional pertinente ao deslinde do quanto relatado;

CONSIDERANDO que, até a presente data, a Corregedoria da PMAL não informou quais soluções, diligências ou encaminhamentos foram providenciados com vistas ao correto deslinde do feito, consoante a solicitação supracitada, não sendo visualizadas razões idôneas a justificar tal ausência de resposta;

CONSIDERANDO a extrapolação do prazo para tramitação do feito em sede da Notícia de Fato nº 01.2022.00002925-8, antes da finalização das medidas a serem adotadas por esta Promotoria de Justiça Especializada;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de análise do quanto apurado, a fim de que este Órgão Ministerial possa concluir, adequadamente, acerca de eventuais providências que se façam impositivas, em relação ao episódio aqui referido;

RESOLVE converter a Notícia de Fato acima epigrafada no Procedimento Administrativo em tela.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

- 1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo junto ao Sistema de Automação da Justiça do Ministério Público (SAJMP);
- 2) Publicação da Portaria em tela, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- 3) Realização das demais diligências pertinentes ao feito.

Cumpra-se.

Maceió, 04 de janeiro de 2024.  
Karla Padilha Rebelo Marques  
Promotora de Justiça  
Titular da 62ª Promotoria de Justiça da Capital

#### Atos diversos

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS  
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARECHAL DEODORO/AL

#### RECOMENDAÇÃO Nº 01/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, representado pela Promotora de Justiça titular da 1ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro, adiante firmado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, nos termos do artigo 129, II e VI da Constituição Federal, do art. 27, parágrafo único, inciso IV da Lei 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e no art. 5º, parágrafo único, inciso IV da Lei Complementar Estadual nº 15/96 (Lei Orgânica do Ministério Público de Alagoas), que autorizam o Parquet a promover "recomendações dirigidas aos órgãos e entidades mencionadas no caput deste artigo, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito" e, CONSIDERANDO a instauração de Procedimento Administrativo de nº SAJ 009.2020.00000507-0 no âmbito desta 1ª



Promotoria de Justiça de Marechal visando acompanhar as obras e o funcionamento da CAR LAR do Município de Marechal Deodoro;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público promover o acompanhamento e, se necessário, ações judiciais adequadas para zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e Serviços de relevância pública aos direitos e garantias constitucionalmente assegurados às crianças e adolescentes (arts. 206 e ss da Constituição Federal e 201 e ss da Lei 8.0969/90);

CONSIDERANDO que por força do princípio consagrado pelo art. 100, par. Único, inciso III, da Lei nº 8.069/90, a responsabilidade primária pela plena efetivação dos direitos assegurados à criança e ao adolescente, a partir da celebração e implementação de políticas públicas intersetoriais específicas, é do Poder Público, sobretudo em âmbito municipal (ex vi do disposto no art. 88, inciso I, do citado Diploma Legal), e que por força do disposto no art. 90, § 2º da mesma Lei nº 8.069/90, os recursos necessários à criação e manutenção dos programas e serviços correspondentes devem ser contemplados pelo orçamento dos diversos órgãos públicos encarregados de sua execução;

CONSIDERANDO ainda o disposto no documento conhecido como "Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes", aprovado pela Resolução Conjunta CONANDA/CNAS nº 01, de 18 de junho de 2009, Resolução CNAS nº 109/09 e Resolução CNAS nº 130/05, que detalha a maneira como o serviço deve ser prestado, dispondo sobre o espaço físico e os recursos materiais mínimos

necessários para a sua regular implementação, bem como a composição da equipe técnica que o executará;

CONSIDERANDO que até a presente data não foi apresentado o Projeto político-pedagógico da Casa- Lar;

CONSIDERANDO que, em fiscalização realizada no segundo semestre de 2023 foram constatadas algumas inadequações estruturais e de pessoal;

CONSIDERANDO os relatórios técnicos emitidos pela equipe de engenharia apontando problemas de ordem estrutural no local;

RESOLVE RECOMENDAR AO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO, Sr. Cláudio Roberto Ayres da Costa e a SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, a Sra. Adriana de Souza Costa: I. No prazo de 10 (dez) dias:

I.a) Promovam as diligências necessárias para regularizar o prazo de recarga e validade dos extintores de incêndios localizados na CasaLar

II.b: Realizem a realocação do botijão de gás para área aberta, fora da cozinha, de forma a evitar risco para os residentes;

II. No prazo de 45 (quarenta e cinco) dias:

II.1- adotem providências para que os cômodos das crianças sejam separados dos adolescentes, observando-se ainda, em relação a estes últimos a separação por gênero ;

III. No prazo de 60 (sessenta dias):

III.a) Adotem as providências necessárias para que a Casa – Lar do Município de Marechal Deodoro possua instalações física com todos os cômodos de acordo com as Orientações Técnicas: Serviços de

Acolhimento para Crianças e Adolescentes, dadas pela Resolução Conjunta CONANDA/CNAS nº 01, de 18 de junho de 2009

III.b). Adotem providências para que a entidade de acolhimento mencionada, disponha de equipe multidisciplinar com a qualificação técnica e, especialmente carga horária de acordo com as orientações

Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, dadas pela Resolução Conjunta CONANDA/CNAS nº 01, de 18 de junho de 2009, observando-se desde logo a necessidade do cuidador residente;

Requisita-se, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que seja dada imediata e adequada divulgação da presente recomendação a todos os envolvidos no seu cumprimento, por redes sociais, aplicativos de mensagem de celular, e-mail, e outros meios hábeis. Requisita-se, por derradeiro, no mesmo prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar do recebimento da presente Recomendação, o encaminhamento de resposta sobre o acolhimento ou não dos termos recomendados por este Ministério Público, devendo acompanhar, em caso negativo, da fundamentação que justifique o não acolhimento respectivo. A ausência de observância das medidas enunciadas impulsionará o Ministério Público do Estado de Alagoas a adotar as providências judiciais e extrajudiciais necessárias

para garantir a prevalência das normas elencadas na presente RECOMENDAÇÃO. Em igual sentido, a presente

RECOMENDAÇÃO tem o caráter de cientificar

autoridades e servidores públicos da necessidade de serem adotadas medidas específicas de proteção ao direito à saúde das crianças e adolescentes, sobretudo para evitar eventual

responsabilização civil, administrativa e criminal. A presente RECOMENDAÇÃO não exclui a irrestrita necessidade de plena observância de todas as normas constitucionais e infraconstitucionais em vigor.

Marechal Deodoro, 12 de janeiro de 2024. (assinatura digital) Maria Luísa Maia Santos PROMOTORA DE JUSTIÇA



RECOMENDAÇÃO Nº 0002/2024/PJ-PRCoI

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por meio de sua Promotora de Justiça da Comarca de Porto Real do Colégio, Ariadne Dantas Meneses, no uso de suas atribuições previstas na Constituição Federal, Constituição Estadual, na Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Alagoas, com fulcro no art. 27, inciso IV da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93) e;

CONSIDERANDO que o artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93 dispõe ao Ministério Público expedir recomendações administrativas aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, requisitando aos destinatários adequada e imediata divulgação;

CONSIDERANDO que o Ministério Público compete zelar pela defesa do patrimônio público e social, nos termos do artigo 129, inciso II, da Constituição Federal e tendo em vista que, dentro desta relevante atribuição ministerial, há de se exigir que a publicidade no âmbito da administração pública respeite os princípios expostos no artigo 37, "caput", da Constituição Federal da Administração Pública, sob pena de violação ao interesse público, e ao princípio da publicidade e ao princípio republicano;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal no art. 37, caput, consagra como normas básicas que regem a administração pública os princípios constitucionais, entre eles o da impessoalidade segundo o qual o administrador é um executor do ato público, que serve de veículo de manifestação da vontade estatal, e, portanto, as realizações administrativo-governamentais não são do agente político, mas da entidade pública em nome da qual atuou;

CONSIDERANDO que a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos nos termos do art. 37, § 1º, da CF/88, se concretiza com a inclusão do ato administrativo no lugar próprio para divulgação dos atos públicos, proporcionando o conhecimento do público em geral;

CONSIDERANDO que o legislador constituinte ao definir a presente regra visou à finalidade moralizadora, vedando o desgaste e o uso do dinheiro público em propagandas conducentes à promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, seja por meio de menção de nomes seja por meio de símbolos ou imagens que possam de qualquer forma estabelecer alguma conexão pessoal entre estes e o próprio objeto divulgado;

CONSIDERANDO que a publicidade não está vedada constitucionalmente, pois o princípio da publicidade dos atos estatais e mais restritamente dos atos da administração, inserido no caput do art. 37, é indispensável para imprimir moralidade à atuação administrativa, visando proteger tanto os interesses individuais como defender os interesses da coletividade mediante o exercício do controle sobre os atos administrativos;

CONSIDERANDO os termos do art. 37, § 1º, da CF/88: "a publicidade dos atos, programas, obras, serviços, campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos";

CONSIDERANDO que o desrespeito ao que prevê art. 37, § 1º da CF/88 em clara afronta aos princípios da impessoalidade e da moralidade administrativa e da proibição expressa do uso dos nomes, símbolos ou imagens que caracterize promoção pessoal da autoridade, havendo pois aproveitamento do dinheiro público para a realização de promoção pessoal, caracteriza, em tese ato de improbidade administrativa legitimando o Ministério Público o exercício da competência contemplada nos arts. 129, II e III CF/88 a exercer a fiscalização do cumprimento constitucional e a aplicação das previstas constitucional e legalmente;

CONSIDERANDO, por fim, que restou verificado na conta oficial da rede instagram – @prefeituradeolhodaguagrande - diversas postagens de eventos e realizações públicas com menção direta ao nome da excelentíssima Prefeita e Secretários, inclusive conta pessoal agregada à oficial do município, ferindo o Princípio da Impessoalidade e Princípio da Moralidade.

RESOLVE:

RECOMENDAR a Prefeita Municipal de Olho D'água Grande, MARIA SUZANICE HIGINO BAHÉ, que:

Determine e garanta que a veiculação de propaganda institucionais do Município de Olho D'água Grande doravante passem a respeitar os limites ditados pelo art. 37, § 1º, CF/88, apenas possuindo "caráter educativo, informativo ou de orientação social", não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, seja por meio do Instagram, inclusive nas transmissões "ao vivo" ou por meio de mensagens temporária (stories), ou qualquer outro veículo físico ou digital;

Determine e garanta a retirada das postagens com conteúdo de enaltecimento pessoal ou que não tragam caráter educativo, informativo ou orientação social;

Proíba a utilização de vestuários com identificação de candidato ou partidos por funcionários e servidores públicos no exercício da função, sob pena de apuração de responsabilidade funcional, dando ampla publicidade à restrição.



Fica o destinatário desta recomendação advertido sobre a necessidade de manifestar o acatamento ou a rejeição seus termos, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhando-se resposta por meio do endereço institucional [pj.portorealdocolegio@mpal.mp.br](mailto:pj.portorealdocolegio@mpal.mp.br).

Cumpra anotar que o silêncio será interpretado como recusa aos seus termos.

Fica ainda advertido sobre os seguintes efeitos das recomendações expedidas pelo Ministério Público:

A) Constituir em mora o destinatário quanto às providências recomendadas, podendo seu descumprimento implicar na adoção de medidas judiciais cabíveis;

B) Tornar inequívoca a demonstração da consciência da ilicitude;

C) Caracterizar o dolo (má fé), para possível enquadramento em ato de improbidade administrativa, na forma do art. 11, XII da LIA, e art. 10, caput, conforme a hipótese que vier a ser aqui apreciada;

D) Constituir-se em elemento probatório em sede de ações judiciais.

Notifique-se o destinatário desta Recomendação e dê-se ampla publicidade entre os meios de comunicação locais.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Porto Real do Colégio/AL, 16 de janeiro de 2024.

ARIADNE DANTAS MENESES  
PROMOTORA DE JUSTIÇA

Procedimento Administrativo nº 09.2023.00001504-6

RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL nº 0003/2024/PJ-PRCoI

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por meio de sua Promotora de Justiça da Comarca de Porto Real do Colégio, Ariadne Dantas Meneses, no desempenho das atribuições previstas na Constituição Federal, na Constituição Estadual, na Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Alagoas, com fundamento no art. 27, inciso IV da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93) e;

CONSIDERANDO que o artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625/93 faculta ao Ministério Público expedir recomendação administrativa aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, requisitando aos destinatários adequada e imediata divulgação;

CONSIDERANDO que o Ministério Público compete zelar pela defesa do patrimônio público e social, nos termos do artigo 129, inciso II, da Constituição Federal – e tendo em vista que, dentro desta relevante atribuição ministerial, há de se exigir que a publicidade no âmbito da Administração Pública respeite os princípios expostos no artigo 37, “caput”, da Constituição Federal da Administração Pública, sob pena de violação ao interesse público, ao princípio da publicidade e ao princípio republicano;

CONSIDERANDO que a Constituição federal no artigo 37, caput, consagra como normas básicas que regem a Administração Pública os princípios constitucionais, entre eles o da impessoalidade segundo o qual o administrador é um executor do ato, que serve de veículo de manifestação da vontade estatal, e, portanto, as realizações administrativo-governamentais não são do agente político, mas da entidade pública em nome da qual atuou;

CONSIDERANDO que a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizam promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos nos termos do art. 37, parágrafo 1º da Constituição Federal, se concretiza com a inclusão do ato administrativo no lugar próprio para a divulgação dos atos públicos, proporcionando o conhecimento do público em geral;



CONSIDERANDO que o legislador constituinte ao definir a presente regra visou à finalidade moralizadora, vedando o desgaste e o uso do dinheiro público em propagandas conducentes à promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, seja por meio da menção de nomes seja por meio de símbolos ou imagens que possam de qualquer forma estabelecer alguma conexão pessoal entre estes e o próprio objeto divulgado;

CONSIDERANDO que a publicidade não está vedada constitucionalmente, pois o princípio da publicidade dos atos estatais e mais restritamente dos atos da administração, inserido no caput do art. 37, é indispensável para imprimir moralidade à atuação administrativa, visando proteger tanto os interesses individuais como defender os interesses da coletividade mediante o exercício do controle sobre os atos administrativos.

CONSIDERANDO os termos do art. 37, §1º, da CF: "a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos";

CONSIDERANDO que o desrespeito ao que prevê artigo 37, § 1º da Constituição Federal em clara afronta aos princípios da impessoalidade e da moralidade administrativa e da proibição expressa do uso dos nomes, símbolo ou imagem que caracterize promoção pessoal da autoridade, havendo pois aproveitamento do dinheiro público para realização de promoção pessoal, caracteriza, em tese ato de improbidade administrativa legitimando o Ministério Público o exercício da competência contemplada nos arts. 129, II e III a exercer a fiscalização do cumprimento constitucional e a aplicação das sanções previstas constitucional e legalmente;

CONSIDERANDO que restou verificado na conta oficial da rede Instagram - @prefeituradesaobras - diversas postagens de eventos e realizações públicas com menção direta ao nome do excelentíssimo Prefeito e Secretários, inclusive agregando sua página @klingerquirino a oficial do município, ferindo o Princípio da Impessoalidade.

CONSIDERANDO que a imensa maioria das publicações na rede social são carregadas de pessoalidade, afastando-se do viés informativo e de interesse público definido pelo legislador constitucional, muitas delas apenas divulgando ações ordinárias (dever legal), com o claro propósito de enaltecimento pessoal, ausente caráter educativo ou de orientação social;

RESOLVE

RECOMENDAR que ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de São Brás, KLINGER QUIRINO SANTOS, que:

1) determine e garanta que as veiculações de propaganda institucional do Município de São Brás doravante passem a respeitar os limites ditados pelo art. 37, §1º, da Constituição Federal, apenas possuindo "caráter educativo, informativo ou de orientação social", não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos", seja por meio do Instagram, inclusive nas transmissões "ao vivo" ou por mensagens temporárias(stories), ou qualquer outro veículo físico ou digital;

2) determine e garanta a retirada das postagens com conteúdo de enaltecimento pessoal ou que não tragam caráter educativo, informativo ou de orientação social, no prazo de vinte dias úteis;

3) proíba a utilização de vestuário com identificação de candidatos ou partidos por funcionários e servidores públicos no exercício da função, sob pena de apuração de responsabilidade funcional, dando ampla publicidade à restrição.

Fica o destinatário desta recomendação advertido sobre a necessidade de manifestar o acatamento ou a rejeição a seus termos, no prazo de dez dias úteis, encaminhando-se resposta por meio do endereço institucional [pj.portorealdocolégio@mpal.mp.br](mailto:pj.portorealdocolégio@mpal.mp.br).

Cumpra anotar que o silêncio será interpretado como recusa aos seus termos.

Fica ainda advertido sobre os seguintes efeitos das recomendações expedidas pelo Ministério Público: (a) constituir em mora o destinatário quanto às providências recomendadas, podendo seu descumprimento implicar na adoção de medidas judiciais cabíveis; (b) tornar inequívoca a demonstração da consciência da ilicitude; (c) caracterizar o dolo (má fé), para possível enquadramento em ato de improbidade administrativa, na forma do art. 11, XII da LIA, e art. 10, caput, conforme a hipótese que vier a ser aqui apreciada; (d) constituir-se em elemento probatório em sede de ações judiciais.



Notifique-se o destinatário desta Recomendação e dê-se ampla publicidade entre os meios de comunicação locais.

Porto Real do Colégio, 16 de janeiro de 2024.

ARIADNE DANTAS MENESES  
PROMOTORA DE JUSTIÇA

MP: 09.2021.00000609-4

RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL Nº 0004/2024/PJ-PRCol.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por meio da Promotoria de Justiça de Porto Real do Colégio, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, nos termos do artigo 129, II e VI da Constituição Federal, do art. 27, parágrafo único, inciso IV da Lei 8.625/93, e no art. 5º, parágrafo único, inciso IV da Lei Complementar Estadual nº 15/96, que autorizam o Parquet a promover “recomendações dirigidas aos órgãos e entidades mencionadas no caput deste artigo, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito” e,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e da eficiência administrativa, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, alínea “a”, da Lei n.º 8.625/93;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 prevê no artigo 37, XVI, a vedação de acumulação de cargos públicos, exceto quando houve compatibilidade de horários e nas hipóteses taxativamente previstas;

CONSIDERANDO que a vedação de cumulação incide, inclusive, quando o servidor encontra-se afastado de um dos cargos por motivo de licença ou assemelhado;

CONSIDERANDO que a averiguação das situações que configuram acúmulo ilegal de cargos é dever da Administração Pública, ao contrário do alegado pelo Município de Porto Real do Colégio, e que a continuidade dessas situações gera grave dano ao erário, além de comprometer a moralidade e eficiência do serviço público;

RESOLVE RECOMENDAR ao Prefeito de Porto Real do Colégio, o Sr. ALDO ÊNIO BORGES que:

A) Notifique todos os servidores públicos que estejam cumulando funções de forma ilegal para que, no prazo de 72 (setenta e duas) façam a opção entre os cargos. Em caso de não haver a mencionada opção, sejam, imediatamente, exonerados do (s) cargo (s) acumulado (s);

B) Cientifique todos os servidores públicos municipais da ilegalidade da acumulação, para os casos em que as funções cumuladas estejam atreladas a entes públicos distintos, a fim de que realizem a escolha, sob pena de incidir na prática de ato de improbidade administrativa;

C) Instaure processo administrativo para apurar a acumulação ilegal de cargo público pela servidora LÚCIA PAULA BARBOSA CARVALHO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS adverte que, a partir da entrega da presente recomendação, fica o destinatário pessoalmente ciente da situação exposta e, nestes termos, passível de responsabilização por quaisquer eventos futuros imputáveis a sua omissão quanto às providências solicitadas.

Requisita-se, com fundamento no art. 8º, inc. II da Lei Complementar nº 75/93, que o destinatário informe, em até 10 (dez) dias, se acatará ou não esta RECOMENDAÇÃO, apresentando, em hipótese negativa, os respectivos fundamentos.

Cabe, portanto, advertir que a inobservância da Recomendação Ministerial serve para fins de fixação de dolo em futuro e eventual manejo de ações judiciais de improbidade administrativa.

À presente deve-se dar publicidade, devendo ser fixada no mural ou similar das sedes dos Poderes Executivo e Legislativo, bem





como desta Promotoria de Justiça, com envio de cópias ao Sindicato dos Servidores Públicos dos Municípios, para conhecimento e ampla divulgação.

Encaminhe-se cópia desta recomendação para publicação no diário oficial do MPAL.

Notifique-se o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Porto Real do Colégio/AL, bem como a sua assessoria jurídica.

Porto Real do Colégio, 16 de janeiro de 2024.

ARIADNE DANTAS MENESES

Promotora de Justiça

### Portarias

PORTARIA Nº 003/2024 PJ- Marib

Procedimento Administrativo MP Nº 09.2024.00000074-6

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por sua Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e

CONSIDERANDO o contido no artigo 127, caput, da Constituição Federal, que atribui ao Ministério Público o caráter de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que versam os presentes autos sobre Conselho Municipal de Segurança, instituído no município de Maribondo, durante o período referente a pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, são destinados a: acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, e; embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

CONSIDERANDO a extrapolação do prazo para tramitação do feito em sede da Notícia de Fato nº 01.2022.00003042-1;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de análise do apurado, para melhor esclarecimento dos fatos, a fim de que esta Promotoria de Justiça possa concluir, adequadamente, acerca de eventuais providências que se façam necessárias em relação à notícia relatada.

RESOLVE converter a Notícia de Fato acima mencionada no Procedimento Administrativo em tela.

Neste esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

- 1) Registro e atuação do referido Procedimento Administrativo junto ao SAJ/MP;
- 2) Publicação da Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MP/AL, nos termos do artigo 9º da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- 3) Comunicação ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas, encaminhando-lhe cópia da presente portaria;
- 4) Promovidas as diligências iniciais supra, retornem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

Maribondo, 16 de janeiro de 2024.

ANDREA DE ANDRADE TEIXEIRA

Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 004/2024 PJ- Marib

Procedimento Administrativo MP Nº 09.2024.00000075-7

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por sua Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e

CONSIDERANDO o contido no artigo 127, caput, da Constituição Federal, que atribui ao Ministério Público o caráter de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que versam os presentes autos sobre Conselho Municipal de Segurança, instituído no município de Pindoba, durante o período referente a pandemia da COVID-19;



CONSIDERANDO que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, são destinados a: acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, e; embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil; CONSIDERANDO a extrapolação do prazo para tramitação do feito em sede da Notícia de Fato nº 01.2022.00003943-4; CONSIDERANDO a imprescindibilidade de análise do apurado, para melhor esclarecimento dos fatos, a fim de que esta Promotoria de Justiça possa concluir, adequadamente, acerca de eventuais providências que se façam necessárias em relação à notícia relatada.

RESOLVE converter a Notícia de Fato acima mencionada no Procedimento Administrativo em tela.

Neste esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

- 1) Registro e atuação do referido Procedimento Administrativo junto ao SAJ/MP;
- 2) Publicação da Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MP/AL, nos termos do artigo 9º da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- 3) Comunicação ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas, encaminhando-lhe cópia da presente portaria;
- 4) Promovidas as diligências iniciais supra, retornem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

Maribondo, 16 de janeiro de 2024.

ANDREA DE ANDRADE TEIXEIRA

Promotora de Justiça

PORTARIA nº 0009/2024/PJ-PRCoI

Portaria de aditamento

do Inquérito Civil nº

09.2023.00001504-6.

A Exma. Sra. Ariadne Dantas Meneses, Promotora de Justiça da Promotoria de Justiça de Porto Real do Colégio, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 129, inciso VII da Constituição da República Federativa do Brasil, no artigo 26, inciso I, da Lei n.º 8.625 de 12.02.1993 – que institui a Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e CONSIDERANDO que o presente procedimento foi instaurado para apurar a promoção pessoal do Prefeito de Porto Real do Colégio nas redes sociais;

CONSIDERANDO que durante o trâmite deste procedimento, verificou-se que a situação também ocorre nas páginas oficiais dos Municípios de São Brás e Olho D'Água Grande/AL;

CONSIDERANDO, por fim, a possibilidade de unificar as investigações a fim de otimizar e racionalizar a atuação deste órgão de execução, além de evitar posicionamentos contraditórios e discrepantes;

RESOLVE ADITAR A PORTARIA DO

INQUÉRITO CIVIL Nº 09.2023.00001504-6, com fulcro no art. 4º, parágrafo único, da Resolução nº 23 do CNMP.

Para tanto, DETERMINA:

1. Autue-se o presente como Aditamento à Portaria, nos termos do art. 4º, Parágrafo Único, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, procedendo-se às devidas alterações nos cadastros deste Órgão;
- 2 – Encaminhe-se Portaria para o Diário Oficial do Estado de Alagoas, consoante as disposições do art. 7º, § 2º, inciso I, das Resoluções CNMP nº 23/07 e CPJ-MPAL nº 01/10.
- 3 – Encaminhe-se recomendação aos Prefeitos de São Brás e Olho D'Água Grande/AL.

Cumpram-se.

Porto Real do Colégio, 16 de janeiro de 2024.

ARIADNE DANTAS MENESES

Promotora de Justiça



PORTARIA Nº –005/2024- PJ Marib

Procedimento Preparatório nº 06.2024.00000019-0

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, através da Promotora de Justiça da Comarca de Maribondo/AL, adiante firmada, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e;

CONSIDERANDO o contido no artigo 127 da Constituição Federal Brasileira, que atribui ao Ministério Público o caráter de instituição permanente, essencial a função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO o contido no artigo 37, caput, da Constituição Federal, que estabelece que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que versam os presentes autos sobre notícia envolvendo suposta irregularidade na remoção de servidor público no município de Pindoba;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e tramitação de procedimento preparatório;

CONSIDERANDO a necessidade de melhor analisarmos juridicamente a questão e colhermos outras provas necessárias à possível expedição de Recomendação, firmamento de ajustamento de conduta, ingressar com demanda judicial, ou realizar o arquivamento dos autos;

CONSIDERANDO que já se expirou o prazo de conclusão da Notícia de Fato nº. 01.2023.00001501-3;

RESOLVE evoluir a Notícia de Fato nº. 01.2023.00001501-3 em Procedimento Preparatório nº. 06.2024.00000019-0, com fulcro no art. 129, III, da Carta da República; art. 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96); art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93), para apuração dos fatos noticiados, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

- 1) Registro e autuação da referida portaria no sistema SAJ/MP;
- 2) Comunicação ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas, encaminhando-lhe cópia da presente portaria;
- 3) Publicação no Diário Oficial Eletrônico do MP/AL.
- 4) Eventuais coleta de documentos, certidões, perícias, inspeções e demais diligências para melhor instruir o presente procedimento.

Maribondo, 16 de janeiro de 2024.

ANDREA DE ANDRADE TEIXEIRA  
Promotora de Justiça